

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

**PROTOCOLO Nº 18.692.482-7**

**BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.229.363/0001-91, com sede na Rua Mal. Hermes, 1.768 – Curitiba- PR, neste ato representada por seu representante legal Luiz Alfonso Fregulia, CPF nº.652.384.279-72 vem, por meio de seu representante legal, com fulcro no Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e cláusula 15.2 do edital, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa *MOPEN MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA.*, no certame em epígrafe.

Dessa forma, passa a arrazoar na forma das razões fáticas e de direito a seguir expostas.

**DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

*Preclaro(a) Pregoeiro(a):*

**I – BREVE RELATO**

A Defensoria Pública do estado do Paraná realizou licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo "*menor preço*", para "*CONTRATAÇÃO POR 48 MESES DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA REMOTA, SISTEMA DE ALARME, SISTEMA DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TV), SISTEMA DE BOTÃO DE EMERGÊNCIA (PÂNICO), SERVIÇO DE APOIO TÁTICO,*

*CONTROLE DE ACESSO, DETECÇÃO DE INCÊNDIO E DETECÇÃO DE METAIS, COM MONITORAMENTO ININTERRUPTO, 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA*”, conforme especificações do edital e seus anexos.

A empresa Recorrente, usufruindo dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, foi convocada para apresentar sua proposta comercial e documentos de habilitação, sendo acertadamente inabilitada pela Comissão de Licitação, em face ao não atendimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, insculpidos no instrumento convocatório.

Irresignada com a acertada decisão do ilustre Pregoeiro, apresentou recurso administrativo, pugnando pela reforma da decisão.

Além disso, com o claro intento de tumultuar o certame, a Recorrente apresentou impugnações técnicas aos equipamentos ofertados pela Recorrida, já devidamente auferidos e aceitos por essa Administração.

Destarte, conforme será comprovado a seguir, a decisão que desclassificou a empresa *MOPEN MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA.* no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 não merece reparos, fazendo-se *mister* o não provimento do recurso interposto.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **II.I Do irregular enquadramento como ME/EPP**

Sem prejuízo do irretocável parecer exarado pela empresa de consultoria em vigilância patrimonial da DPE-PR, que de forma escorreita verificou que a Recorrente não comprovou expertise anterior na prestação de serviços de monitoramento ininterrupto de sistema de CFTV, e do pregoeiro e sua equipe, outro grave vício apresenta-se evidenciado, no tocante ao enquadramento da Recorrente como ME/EPP.

A empresa Recorrente apresentou-se no certame declarando-se como ME/EPP e, portanto, beneficiaria do tratamento diferenciado preconizado na lei Complementar nº 123/2006.

Após a realização de diligência pelo Pregoeiro, com vistas a verificar a legalidade do enquadramento declarado pela Recorrente, foi mantida a decisão de sua inabilitação, porquanto não apresentados os documentos de todas as pessoas jurídicas integradas pelos sócios da Recorrente.

Contudo, as evidências que ensejam a irregularidade no enquadramento declarado pela Recorrente vão muito além, senão vejamos.

A empresa Recorrente, Mopen Manutenção E Operação De Equipamentos Eletroeletronicos Ltda. possui o seguinte quadro societário:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.027.397/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	MOPEN MANUTENCAO E OPERACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MATEUS DANDOLINI MOTTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BRUNA BARBOSA BENEDET
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

O sócio Matheus Dandolini Motta figura como sócio ou titular em outras quatro pessoas jurídicas, senão vejamos:

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	09.617.312/0001-13
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	QUINTA DA NEVE PARTICIPACOES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$599.957,00 (Quinhentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MATEUS DANDOLINI MOTTA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	PHILIPPI DANDOLINI MOTTA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FRANCISCO AMABILINO BENETTI
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARISTELA DANDOLINI
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.414.635/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	ESMERALDA PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOVERSON BENEDET FILHO		
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)		
Nome do Repres. Legal:	JOVERSON BENEDET	Qualif. Rep. Legal:	15-Pai

Nome/Nome Empresarial:	BRUNA BARBOSA BENEDET		
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)		
Nome do Repres. Legal:	JOVERSON BENEDET	Qualif. Rep. Legal:	15-Pai

Nome/Nome Empresarial:	MATEUS DANDOLINI MOTTA		
Qualificação:	22-Sócio		

Nome/Nome Empresarial:	PHILIP DANDOLINI MOTTA		
Qualificação:	22-Sócio		

Nome/Nome Empresarial:	KELIN MAGNA BENEDET		
Qualificação:	05-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO AMABILINO BENETTI		
Qualificação:	05-Administrador		

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	09.617.300/0001-99
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	DRACENA PARTICIPACOES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$2.240.044,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta mil e quarenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOVERSON BENEDET FILHO		
<b>Qualificação:</b>	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	JOVERSON BENEDET	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	15-Pai
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	BRUNA BARBOSA BENEDET		
<b>Qualificação:</b>	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	JOVERSON BENEDET	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	15-Pai
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	PHILIP DANDOLINI MOTTA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MATEUS DANDOLINI MOTTA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	KELIN MAGNA BENEDET		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FRANCISCO AMABILINO BENETTI		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	44.568.718/0001-54
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	MD MOTTA PARTICIPACOES LTDA.
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MATEUS DANDOLINI MOTTA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Outrossim, a sócia Bruna Barbosa Benedet figura como sócia em outras cinco pessoas jurídicas:

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	24.548.402/0001-93
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ARACA PARTICIPACOES EIRELI
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOVERSON BENEDET
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	BRUNA BARBOSA BENEDET
<b>Qualificação:</b>	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.602.572/0001-15
NOME EMPRESARIAL:	ORQUIDEA PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.199.708,00 (Hum milhão, cento e noventa e nove mil e setecentos e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOVERSON BENEDET FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BRUNA BARBOSA BENEDET
Qualificação:	49-Sócio-Administrador



### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.414.635/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	ESMERALDA PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOVERSON BENEDET FILHO		
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)		
Nome do Repres. Legal:	JOVERSON BENEDET	Qualif. Rep. Legal:	15-Pai

Nome/Nome Empresarial:	BRUNA BARBOSA BENEDET		
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)		
Nome do Repres. Legal:	JOVERSON BENEDET	Qualif. Rep. Legal:	15-Pai

Nome/Nome Empresarial:	MATEUS DANDOLINI MOTTA		
Qualificação:	22-Sócio		

Nome/Nome Empresarial:	PHILIP DANDOLINI MOTTA		
Qualificação:	22-Sócio		

Nome/Nome Empresarial:	KELIN MAGNA BENEDET		
Qualificação:	05-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO AMABILINO BENETTI		
Qualificação:	05-Administrador		

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	09.617.300/0001-99
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	DRACENA PARTICIPACOES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$2.240.044,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta mil e quarenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOVERSON BENEDET FILHO		
<b>Qualificação:</b>	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	JOVERSON BENEDET	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	15-Pai

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	BRUNA BARBOSA BENEDET		
<b>Qualificação:</b>	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	JOVERSON BENEDET	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	15-Pai

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	PHILIP DANDOLINI MOTTA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MATEUS DANDOLINI MOTTA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	KELIN MAGNA BENEDET		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FRANCISCO AMABILINO BENETTI		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.252.609/0001-81
NOME EMPRESARIAL:	WEST ENGENHARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DANIEL AMBONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BRUNA BARBOSA BENEDET
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

De acordo com as consultas constantes na base de dados da Receita Federal, no tocante ao sócio Mateus Dandolini Motta, a receita bruta das pessoas jurídicas Quinta da Neve Participações Ltda., Esmeralda Participações Ltda., Dracena Participações Ltda. e MD Motta Participações Ltda., somadas ao faturamento declarado pela Recorrente, não poderiam ultrapassar o limite insculpido no art. 3º, inciso II da LC 123/2006.

Do mesmo modo, as receitas brutas das empresas onde figura como sócia a Sra. Bruna Barbosa Benedet, quais sejam, Araca Participações Eireli, Orquídea Participações Ltda., Esmeralda Participações Ltda., Dracena Participações Ltda. e West Engenharia Ltda., somadas ao faturamento declarado pela Recorrente, não poderiam ultrapassar o limite insculpido no art. 3º, inciso II da LC 123/2006.

Considerando que o faturamento elencado no Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrente consigna o valor de R\$ 4.679.771,01 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e um centavo), muito provavelmente se apresentados todos os documentos solicitados

na diligência, o que não foi procedido pela Recorrente, certamente se comprovaria seu ilegal enquadramento como ME/EPP.

Não obstante, outro fato chama muito a atenção: a empresa Recorrente é sediada no mesmo endereço que a empresa Triângulo Administração e Serviços Ltda., além possuir o mesmo telefone da empresa Vigilância Triângulo Ltda.

Frisa-se que as empresas Triângulo Administração e Serviços Ltda. e Vigilância Triângulo Ltda. possuem como sócio o Sr. Joverson Benedet, que para além da identidade de sobrenome, também integra o quadro societário das empresas Araca Participações Eireli, Esmeralda Participações Ltda. e Dracena Participações Ltda., integradas pelos sócios da Recorrente.

É evidente que a empresa Recorrente integra, além das pessoas jurídicas das quais fazem parte seus sócios, também o grupo econômico das empresas Triângulo, o que evidencia, ainda mais, sua irregular declaração como ME/EPP!

Os indícios de enquadramento ilegal como ME/EPP pela Recorrente são flagrantes, restando evidente o grupo econômico formado pelas pessoas jurídicas citadas alhures, o que atrai a imperiosa necessidade de diligências por parte da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Destarte, insta transcrever as exceções aos benefícios da LC 123/2006, preconizados no §4º do art. 3º, *in verbis*:

§ 4º **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar**, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, **a pessoa jurídica**:

(...)

III - **de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar**, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - **cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar**, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - **cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos**, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

A possibilidade de que a Recorrente incorra nas vedações elencadas nos incisos II, IV e V do §4º do art. 3º da LC 123/2006 é de evidência solar, porquanto seus sócios integram outras tantas pessoas jurídicas, além de compor o grupo econômico das empresas Triangulo, consoante argumentação supra.

A egrégia Corte de Contas possui entendimento pacificado acerca da obrigação da Administração em coibir o usufruto ilegal dos benefícios da LC 123/2006 por empresas integrantes de grupo econômico, o que resta cabalmente demonstrado no presente caso.

Impende destacar que a proposta da Recorrente sequer pode ser considerada a mais vantajosa no certame, porquanto esta somente teve oportunizada a oferta de lance inferior ao da Recorrida, por se utilizar de artifício ilegal, usufruindo indevidamente dos benefícios da LC 123/2006.

Ante a todo o exposto, requer seja mantida a desclassificação da empresa Mopen Manutenção E Operação De Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda. no Pregão Eletrônico nº 010/2022, em virtude do manifesto usufruto ilegal dos benefícios concedidos pela LC 123/2006.

## **II.II Da plena compatibilidade dos equipamentos da Recorrida**

A Recorrente, em que se pese não ter se desincumbido do ônus de comprovar a regularidade de sua habilitação, busca em suas razões recursais descaracterizar a proposta da Recorrida, alegando a incompatibilidade dos equipamentos ofertados com as especificações técnicas do edital.

Contudo, insta salientar que a empresa Betron, atual prestadora dos mesmos serviços objeto do presente certame à Defensoria Pública do Estado do Paraná, formulou sua proposta não somente com base nas especificações do edital, mas em sua expertise técnica relacionada às necessidades da futura contratação.

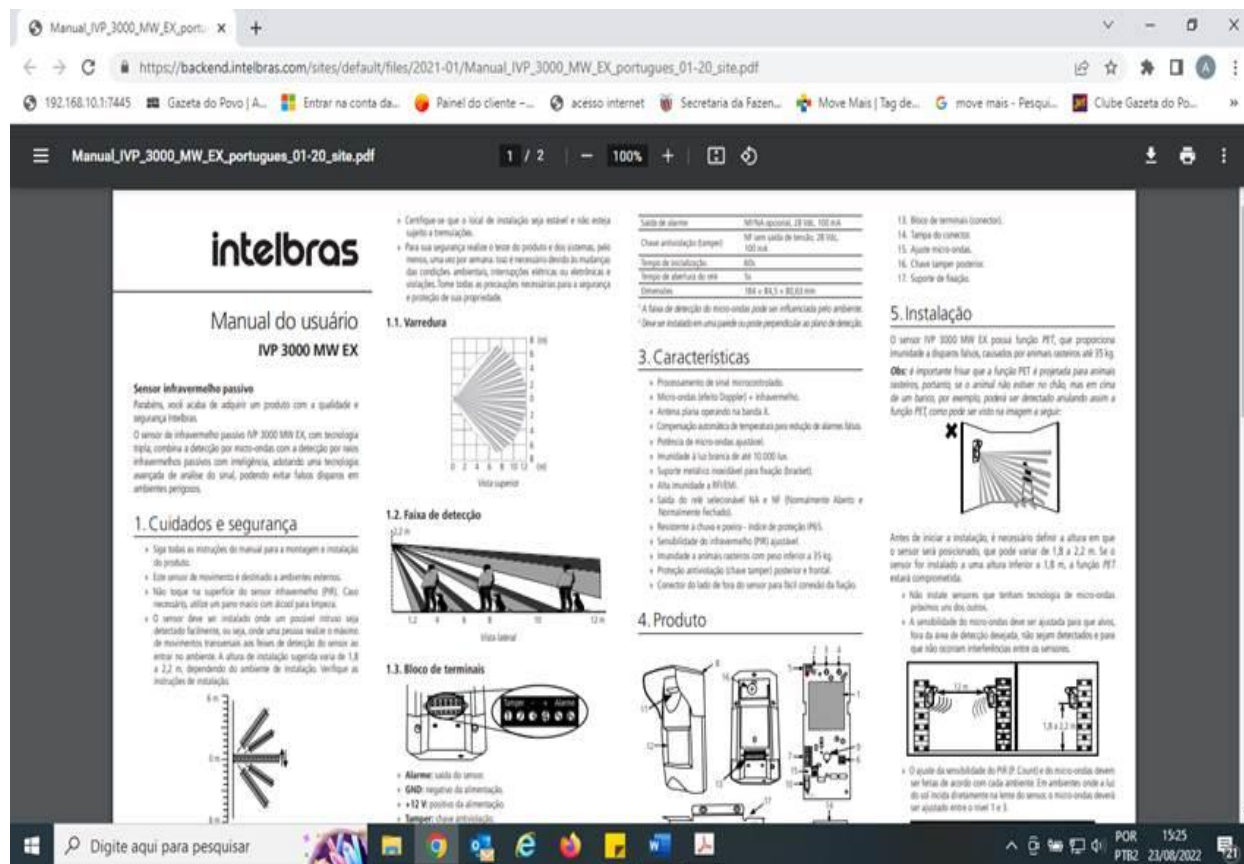
Destarte, em relação aos apontamentos da Recorrente, seguem os contrapontos, demonstrando a plena regularidade dos equipamentos ofertados pela Recorrida.

Item 1.8 SIRENE PIEZOELÉCTRICA: a finalidade precípua da sirene Piezoelétrica é emitir o som do disparo de alarme de intrusão, o que é incontestavelmente atendido pelo equipamento ofertado.

Item 1.9 RECEPTOR PARA CONTROLE DE ALARME (PÂNICO): ainda que alegue a incompatibilidade do equipamento, a Recorrente não aponta as divergências. A função do controle de pânico é emitir o sinal para receptor ligado a central de alarme, o que é realizado pelo equipamento especificado pela Recorrida.

Item 1.5 IVP INTERNO: Em relação ao Sensor IVP, impende destacar que a função deste é detectar o movimento de frente, sendo a angulação do sensor trabalhada dentro ambiente onde o equipamento estiver instalado. Normalmente os sensores serão instalados próximo a portas, janelas, esquadrias e escadas, onde a angulação de 90 graus ou 110 graus atende perfeitamente.

Item 1.7 SENSOR EXTERNO: Apesar do alegado pela Recorrente, consta expressamente do manual do usuário do Sensor IVP 3000 MW EX, no campo 3, a característica de Imunidade a luz branca, senão vejamos.



Item 1.6 IVA : O equipamento especificado pela Recorrida atende perfeitamente às necessidades da futura contratação, porquanto as unidades da Defensoria não possuem os pátios externos amplos que necessitem de 02 canais de frequência, restando atendido o requisito técnico pelo o sensor com duplo feixe. O nível de alinhamento, conforme especificações técnicas do manual a indicação é por LED e, portanto, atende ao edital. Em relação às articulações, impende desacar que o Sensor IVA deverá ser instalado de forma que atenda a proteção do ambiente, ou seja, não necessariamente o equipamento necessita ter a articulação de 360 graus, desde que garanta a abrangência para alcance total do perímetro de instalação, já que o fim precípuo é criar uma cerca virtual para detectar a intrusão nos ambientes monitorados.

Item 1.9 CARREGADOR DE BATERIA + FONTE AUXILIAR 2ª : Novamente a Recorrente não especifica a inconformidade acerca deste equipamento. O produto especificado pela Recorrida atende ao edital, pois a função de uma fonte de energia é alimentar os seus periféricos de forma satisfatória, portanto, a fonte com a capacidade de 12 amperes e 13 tensão, realiza a finalidade especificada no edital.

Item 1.21.1 NVR 8 Canais: A Recorrente alega que não foi especificado o modelo na proposta da Recorrida, mas que mesmo assim não atende ao edital, demonstrando sua clara intenção de tumultuar o certame. O modelo ofertado pela Recorrida, NVD 1408, atende as especificações do edital, conforme manual, que assim descreve: *Condições de ambiente : 0°C~+55°C, 0~10% a 90% de umidade*

Item 1.22 NVR 16 Canais: Em relação à interface SATA, o produto ofertado pela Recorrida possibilita a utilização de um HD até 14terabyte, que se compatibiliza com a necessidade de dois discos 06 terabytes.

Além disso, é compatível com switches PoE, que atende plenamente as necessidades descritas no edital, realizando a alimentação da câmeras IP e NVD 3116, buscando as imagens na mesma rede em que se encontram as câmeras e switches.





Item 1.25 Câmera IP Bullet : A despeito do alegado pela Recorrente, a câmera ofertada pela Recorrida é IP VIP3240 IA BULLET ( INTELIGENCIA ARTIFICIAL), ou seja, totalmente dentro das especificações, pois são totalmente IP

Item 1.26 Câmera Mini Domus: O modelo ofertado pela Recorrida atende as especificações do edital tem (INTELIGENCIA ARTIFICIAL E IR 40), sendo, inclusive, superior ao solicitado no edital.

Item 1.27 Câmera Móvel: A CAMERA VIP 3220, atende ao especificado no edital, porquanto atende até mesmo no escuro IR ligado com 0 LUX com IR 100 metros, conforme informações técnicas:

*Iluminação mínima*

*0,05 lux/F1.5 (Colorido)*

*0,005 lux/F1.5 (Preto e Branco)*

*0 lux (IR ligado)*

Item 1.16 VÍDEO PORTEIRO – O vídeo porteiro ofertado pela Recorrida se adequa às exigências do edital, já que é para uso interno, de acordo com as especificações.

Item 1.23 Switches 08 Portas: O equipamento ofertado pela Recorrida é compatível, e até e superior ao solicitado no edital, posto que a temperatura de operação é de 10° até 55° graus.

Item 1.24. Switch 24 Portas: Os Ambientes da Defensoria são todos refrigerados, possuem racks com cooler para não aquecer os equipamentos e trabalhar dentro da temperatura ambiente do local, sendo assim, não trabalharão na sua temperatura extrema, sendo o equipamento ofertado pela Recorrida plenamente compatível com as necessidades da contratação.

Item 1.17 Nobreak Premium: A análise realizada pela Recorrente não condiz com as características do produto ofertado, haja vista que o nobreak especificado atende as especificações do edital possuindo 1500 VA, quanto a bateria cada fabricante tem suas particularidades, o que não significa que o produto ofertado não atenda ao exigido.

Item 1.18 Controle de Acesso facial : O equipamento ofertado pela Recorrida é superior ao solicitado ao edital, possuindo capacidade para 6000 mil senhas, 6000 mil cartões e 6000 faces uma por usuário, além do tamanho da tela ser superior ao disposto no edital, otimizando a visualização e identificação do usuário. Seguem abaixo as especificações do produto:

*Detecção facial por profundidade da face, que impossibilita acesso por foto ou vídeo em meio físico ou digital (sistema anti-fake)*

» *Tela LCD de alta resolução sensível ao toque (capacitiva)*

» *Sistema de detecção de presença através de movimentação*

» *Indicado a ambientes internos e externos*

» *Capacidade para 6.000 usuários*

» *Capacidade para 6.000 cartões (até 5 por usuário)*

» *Capacidade para 6.000 senhas (1 por usuário)*

» *Capacidade para 6.000 templates faciais (1 por usuário)*

» *Capacidade para até 50 administradores*

» *Dados de usuários salvos diretamente no controlador de acesso*

» *Dupla câmera grande angular de 2 MP: uma de luz visível, colorida (RGB) e outra de luz infravermelha (IR)*

» *Compensação de luz inteligente através de LEDs brancos frontais*

Item 1.19 ELETROIMÃ – A alegação de incompatibilidade da Recorrente não procede, haja vista que, de acordo as especificações técnicas da fechadura

ofertada, da marca Intelbrás, resta claro o pleno atendimento a todos os tipos de porta.

De acordo com as informações técnicas constantes dos catálogos dos equipamentos ofertados pela Recorrida, não há qualquer margem para subsidiar as incompatibilidades alegadas pela Recorrente.

Os equipamentos elencados na proposta da Recorrida atendem plenamente ao requisito de equivalência e similaridade exigido no Apêndice I – Especificação Técnica dos Equipamentos, sendo relacionados produtos da marca Intélbrás, notadamente reconhecida pela tecnologia de ponta e excelência de seus equipamentos, além da garantia e do suporte técnico eficiente, garantindo a célere reposição de peças equipamentos quando necessário.

Outrossim, ao encaminhar sua proposta comercial, todos os equipamentos ofertados pela Recorrida, devidamente especificados nos catálogos acostados, foram auferidos e tiveram sua plena compatibilidade com as exigências editalícias aprovados pela Administração.

Além disso, em que se pese os equipamentos serem fornecidos em regime de comodato, a Recorrida não especificou em sua proposta produtos já adquiridos ou constantes do seu estoque, o que permite que, em caso de qualquer incompatibilidade arguida pela Administração, sejam realizadas as devidas adequações, sem alteração do valor final proposto.

Repisa-se que a empresa Recorrida possui vasto arcabouço técnico e expertise na prestação dos serviços ora licitados, o que lhe permite garantir que todas as necessidades da futura contratação serão plenamente atendidas.

Ante a todo o exposto, pugna-se pelo indeferimento do recurso administrativo interposto, mantendo incólume a decisão que classificou a Recorrida no Pregão Eletrônico nº 010/2022.

### **III – PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer seja mantida a decisão de inabilitou a empresa Mopen Manutenção E Operação De Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda. no aludido certame, em face da não comprovação da capacidade técnica exigida pelo edital, bem como pela ilegalidade do enquadramento como ME/EPP, nos termos da fundamentação supra.

Outrossim, requer o indeferimento do recurso interposto em relação à incompatibilidade dos equipamentos especificados pela Recorrida, mantendo a inalterada a decisão que classificou a proposta e declarou a empresa Betron Tecnologia em Segurança Ltda, vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2022, conforme descrito nos argumentos apresentados alhures.

Termos em que requer deferimento.

Curitiba/PR, 23 de agosto de 2022.

LUIZ ALFONSO  
FREGULIA:65238427  
972

Assinado de forma digital por LUIZ ALFONSO  
FREGULIA:65238427972  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC.SOLUTI Multipla  
v5, ou=28213765000129, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A3, cn=LUIZ ALFONSO  
FREGULIA:65238427972  
Dados: 2022.08.24 17:21:47 -03'00'

---

**BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**  
*REPRESENTANTE LEGAL*



ePROCOLO



Documento: **CRrecursoMopen.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Luiz Alfonso Fregulia** em 24/08/2022 17:21.

Inserido ao protocolo **18.692.482-7** por: **Tiago Hernandes Tonin** em: 31/08/2022 12:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b25ac53eae50b480379cd3b96e896a05**.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

**PROTOCOLO Nº 18.692.482-7**

**BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.229.363/0001-91, com sede na Rua Mal. Hermes, 1.768 – Curitiba- PR, neste ato representada por seu representante legal Luiz Alfonso Fregulia, CPF nº.652.384.279-72 vem, por meio de seu representante legal, com fulcro no Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e cláusula 15.2 do edital, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA.**, no certame em epígrafe.

Dessa forma, passa a arrazoar na forma das razões fáticas e de direito a seguir expostas.

**DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

*Preclaro(a) Pregoeiro(a):*

**I – BREVE RELATO**

A Defensoria Pública do estado do Paraná realizou licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo "*menor preço*", para "**CONTRATAÇÃO POR 48 MESES DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA REMOTA, SISTEMA DE ALARME, SISTEMA DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TV), SISTEMA DE BOTÃO DE EMERGÊNCIA (PÂNICO), SERVIÇO DE APOIO TÁTICO, CONTROLE DE ACESSO, DETECÇÃO DE INCÊNDIO E DETECÇÃO DE**

*METAIS, COM MONITORAMENTO ININTERRUPTO, 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA*”, conforme especificações do edital e seus anexos.

A empresa Recorrente, usufruindo dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, foi convocada para querendo, apresentar proposta inferior a oferecida pela BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, conforme a seguir:

28/07/2022 16:44:36:985	PREGOEIRO	Convoco a SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA para, se assim desejar, apresentar nova proposta de preço (no chat do lote ou por email), inferior ao menor lance da empresa BETRON (R\$ 5.994.850,00). O prazo é até as 19h do dia 29/07.
29/07/2022 11:29:50:934	SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA	A empresa Segville oferece um lance final de R\$ 5.994.800,00

Assim em seguida apresentou proposta comercial e como os documentos de habilitação já estavam inseridos no sistema, o pregoeiro começou a fazer as análises exigidas no edital, e mediante dúvidas que surgiram solicitou diligências a SEGVILLE, e acertadamente a empresa foi inabilitada pela Comissão de Licitação, em face ao não atendimento dos requisitos de qualificação técnica, insculpidos no instrumento convocatório.

Sem prejuízo do irretocável parecer exarado pela empresa de consultoria em vigilância patrimonial da DPE-PR, e do pregoeiro e sua equipe, que de forma escorreita verificou que a Recorrente não comprovou expertise anterior na prestação de serviços de monitoramento ininterrupto de sistema de CFTV,

Fornecedor desclassificado Data/Hora

09/08/2022-16:10:05

Fornecedor

SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA

Observação

Conforme decisão incluída em anexo ("INABILITACAO-SEGVILLE.PDF"). Descumprimento do item 13.1, I, do edital, uma vez que não comprovou experiência mínima na prestação de serviços de vigilância remota com monitoramento ininterrupto de sistema de CFTV.

Irresignada com a acertada decisão do ilustre Pregoeiro, apresentou recurso administrativo, pugnando pela reforma da decisão.

Contudo, em que se pese a legitimidade do exercício do contraditório exercido pela Recorrente, ela esmerou-se em uma análise digressa acerca da empresa que presta consultoria técnica à Defensoria Pública do Estado do Paraná sem, todavia, trazer quaisquer argumentos capazes de sustentar a validade da experiência anterior declarada por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados.

Outrossim, o enquadramento da Recorrente como usufrutuária dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 é, no mínimo, duvidoso, ante a pluralidade de pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico, consoante será demonstrado nas presentes contrarrazões.

Destarte, conforme será comprovado a seguir, a decisão que desclassificou a empresa SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA. no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 não merece reparos, fazendo-se *mister* o não provimento do recurso interposto.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **II.I Do irregular enquadramento como ME/EPP**

Sem prejuízo do irretocável parecer exarado pela empresa de consultoria em vigilância patrimonial da DPE-PR, que de forma escorreita verificou que a Recorrente não comprovou expertise anterior na prestação de serviços de monitoramento ininterrupto de sistema de CFTV, outro grave vício apresenta-se evidenciado, no tocante ao enquadramento da Recorrente como ME/EPP.



A empresa Recorrente apresentou-se no certame declarando-se como ME/EPP e, portanto, beneficiária do tratamento diferenciado preconizado na lei Complementar nº 123/2006.

Contudo, o enquadramento como ME/EPP da Recorrente é, no mínimo, duvidoso, porquanto seu sócio administrador, Sr. Nelson Paterno, integra o quadro societário de diversas outras pessoas jurídicas, além de nesse mesmo pregão estar como CONTATO de duas empresas distintas, conforme a seguir:

24/08/2022 17:02 www.licitacoes-e.com.br

Propostas para o lote da licitação

**Licitação [nº 946119] e Lote [nº 1]**

**01. VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI**

Valor	R\$ 6.890.000,00
Segmento	Outras Empresas
Data e hora do registro	07/07/2022 14:02:18:331
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	NELSON PATERNO
Telefone	+55 (47)30298750
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	Contratação por 48 meses de serviços de vigilância remota, sistema de alarme, sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV), sistema de botão de emergência (pânico), serviço de apoio tático, controle de acesso, detecção de incêndio e detecção de metais, com monitoramento ininterrupto, 24 horas por dia, 07 dias por semana, para atender às demandas de 17 (dezesete) sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme Termo de Referência.

**03. SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA**

Valor	R\$ 6.891.089,00
Segmento	Empresa de Pequeno Porte
Data e hora do registro	08/07/2022 14:43:23:590
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	NELSON PATERNO
Telefone	+55 (47)30298787
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	Contratação por 48 meses de serviços de vigilância remota, sistema de alarme, sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV), sistema de botão de emergência (pânico), serviço de apoio tático, controle de acesso, detecção de incêndio e detecção de metais, com monitoramento ininterrupto, 24 horas por dia, 07 dias por semana, para

A empresa Recorrente, Segville Vigilância Patrimonial e Eletrônica Ltda. possui o seguinte quadro societário:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.174.488/0001-61  
**NOME EMPRESARIAL:** SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$1.168.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** NELSON PATERNO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ARTHUR CIPRIANO PATERNO  
**Qualificação:** 30-Sócio Menor (Assistido/Representado)  
**Nome do Repres. Legal:** NELSON PATERNO  
**Qualif. Rep. Legal:** 15-Pai

Entretanto, o Sr. Nelson Paterno integra, também, o quadro societário da empresa NBBA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.326.095/0001-48, onde, consoante dados constantes da base de dados da Receita Federal, possui os seguintes

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 37.326.095/0001-48  
**NOME EMPRESARIAL:** NBBA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$3.000.000,00 (Tres milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** BRUNA CIPRIANO PATERNO GONCALVES  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** NELSON PATERNO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ARTHUR CIPRIANO PATERNO  
**Qualificação:** 30-Sócio Menor (Assistido/Representado)  
**Nome do Repres. Legal:** NELSON PATERNO  
**Qualif. Rep. Legal:** 15-Pai

sócios:

Outrossim, o Sr. Nelson Paterno é titular de outra pessoa jurídica Eireli, qual seja, Segville Serviços Especializados Ltda.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.567.432/0001-41
NOME EMPRESARIAL:	SEGVILLE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$710.000,00 (Setecentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NELSON PATERNO
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Não obstante, a Recorrente integra o mesmo grupo econômico de outra pessoa jurídica que, inclusive, participou do presente certame com o Sr. Nelson Paterno como seu representante legal, no caso, a empresa Vigisol Vigilância Patrimonial Eireli, inscrita no CNPJ nº 79.929.774/0001-51, cuja titular, Bruna Cipriano Paterno Gonçalves é, também, sócia do Sr. Nelson Paterno na empresa NBBA Incorporadora e Administradora de Bens imóveis Ltda.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	79.929.774/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRUNA CIPRIANO PATERNO GONCALVES
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Respalhando a alegação da caracterização inequívoca do grupo econômico, tem-se que o endereço e o telefone da Recorrente são exatamente os mesmos da empresa Vigisol Vigilância Patrimonial Ltda.!

Os indícios de enquadramento ilegal como ME/EPP pela Recorrente são flagrantes, restando evidente o grupo econômico formado pelas pessoas jurídicas citadas alhures, o que atrai a imperiosa necessidade de diligências por parte da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Destarte, insta transcrever as exceções aos benefícios da LC 123/2006, preconizados no §4º do art. 3º, *in verbis*:

§ 4º **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar**, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, **a pessoa jurídica**:

(...)

III - **de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar**, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - **cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar**, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - **cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos**, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

A possibilidade de que a Recorrente incorra nas vedações elencadas nos incisos II, IV e V do §4º do art. 3º da LC 123/2006 é de evidência solar, porquanto o sócio administrador, Sr. Nelson Paterno, é também socio

administrador e titular de outras duas pessoas jurídicas, além de compor o grupo econômico com uma quarta empresa.

A egrégia Corte de Constas possui entendimento pacificado acerca da obrigação da Administração em coibir o usufruto ilegal dos benefícios da LC 123/2006 por empresas integrantes de grupo econômico, o que resta cabalmente demonstrado no presente caso.

Impende destacar que a proposta da Recorrente sequer pode ser considerada a mais vantajosa no certame, porquanto esta somente teve oportunizada a oferta de lance inferior ao da Recorrida, por se utilizar de artifício ilegal, usufruindo indevidamente dos benefícios da LC 123/2006.

Ante a todo o exposto, requer seja realizada diligência ao faturamento das empresas integrantes do grupo econômico integrado pela empresa Recorrente, formado pelas empresas *Segville Vigilância Patrimonial e Eletrônica Ltda.*; *Nbba Incorporadora E Administradora De Bens Imoveis Ltda.*; *Segville Serviços Especializados Ltda.* e *Vigisol Vigilância Patrimonial Eireli*, de modo a ser comprovado que o faturamento das referidas pessoas jurídicas, quando somado, não ultrapassa o limite legal preconizado no art. 3º, incisos I e II da LC 123/2006.

Outrossim, requer seja mantida a desclassificação da empresa *Segville Vigilância Patrimonial e Eletrônica Ltda* no Pregão Eletrônico nº 010/2022, em virtude do manifesto descumprimento da exigência do item 13.1, alínea “1” do edital.

### **III – PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer seja realizada diligência ao faturamento das empresas integrantes do grupo econômico integrado pela empresa Recorrente, para fins de aferição da legalidade do enquadramento como ME/EPP, nos termos da fundamentação supra.

Outrossim, requer o indeferimento do recurso interposto pela empresa *Segville Vigilância Patrimonial e Eletrônica Ltda.* no Pregão Eletrônico

nº 010/2022, mantendo a decisão de sua desclassificação conforme descrito nos argumentos apresentados alhures.

Termos em que requer deferimento.

Curitiba/PR, 23 de agosto de 2022.

LUIZ ALFONSO  
FREGULIA:6523  
8427972

Assinado de forma digital por LUIZ ALFONSO  
FREGULIA:65238427972  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipia v5, ou=28213765000129,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3,  
cn=LUIZ ALFONSO FREGULIA:65238427972  
Dados: 2022.08.24 17:31:29 -03'00'

---

**BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**  
*REPRESENTANTE LEGAL*



ePROCOLO



Documento: **CRrecursoSegville.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Luiz Alfonso Fregulia** em 24/08/2022 17:31.

Inserido ao protocolo **18.692.482-7** por: **Tiago Hernandes Tonin** em: 31/08/2022 12:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6135b1d8020f5b7b9cfafe6b357364bd**.